- II a bibliografia gratuita, de conteúdo aberto, ou a pequenos trechos de obras cuja reprodução não implique violação a direitos de terceiros.
- § 3º As atividades acadêmicas não presenciais, inclusive as de natureza avaliativa, e o contato oficial entre docente e estudantes deverão ocorrer preferencialmente em ambientes ou plataformas institucionais, sem prejuízo do uso de outras ferramentas tecnológicas gratuitas e de fácil acesso ao estudante, assegurada a autonomia didática, em consonância com os marcos legais referentes ao sigilo e à proteção de dados dos usuários.
- § 4º A frequência dos (das) estudantes nas atividades previstas no plano de ensino, inclusive as de natureza avaliativa, será aferida por meio da sua participação:
- I nas atividades assíncronas estabelecidas no plano de ensino, tais como registros de leitura, avaliações, realização de trabalhos, exercícios, participação em fóruns de discussão, entre outras;
- II nas atividades síncronas estabelecidas no plano de ensino, garantindo-se aos (às) estudantes que não puderem participar das atividades síncronas a possibilidade de realizarem atividades assíncronas substitutivas, para a aferição de frequência.
- § 5º As atividades síncronas estabelecidas no plano de ensino deverão ter todo o conteúdo ministrado disponibilizado preferencialmente em plataforma institucional e ser acompanhadas de recursos digitais que permitam sua consulta ou visualização em acesso posterior, inclusive para fins de aferição de frequência, tais como:
  - I slides;
  - II registros de chat;
  - III material audiovisual, tais como vídeos e podcasts, dentre outros;
  - IV gravação de vídeo ou áudio das atividades síncronas;
  - V material bibliográfico;
  - VI outras alternativas adequadas à disciplina e às atividades síncronas.
- Art. 4º As disciplinas/turmas do 1/2020 que não puderem ser ministradas de forma não presencial deverão ser canceladas pelos colegiados dos cursos.
- § 1º As disciplinas teórico-práticas poderão, a critério dos colegiados dos cursos e dependendo de viabilidade técnica, ter a carga horária total desmembrada, de maneira a possibilitar que os créditos teóricos possam ser ministrados de forma não presencial no 1/2020, sendo os créditos práticos ofertados quando for possível a retomada de atividades presenciais.
- § 2º As disciplinas práticas na área de saúde, os estágios e as atividades práticas dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) em todas as áreas devem ter sua oferta avaliada pelos respectivos colegiados de curso, respeitadas, pelas unidades acadêmicas, as orientações do COES.
- § 3º O colegiado de curso deverá avaliar, sempre que possível, a possibilidade de retirada de pré-requisitos ou correquisitos ou de inclusão de pré-requisitos alternativos para as disciplinas ofertadas.
- § 4º O colegiado de curso de graduação deverá avaliar a possibilidade de flexibilização das normas para aproveitamento de atividades complementares, quando pertinente.
- Art. 5º Em casos excepcionais, e em conformidade com a capacidade de atendimento da demanda por parte da Secretaria de Administração Acadêmica, o colegiado do curso poderá solicitar a oferta de disciplina ou outra atividade curricular não constante da lista de oferta do 1/2020.
- § 1º Será dada preferência, pela SAA, às providências relativas a disciplinas e turmas que atendam estudantes prováveis formandos e aos que tiveram disciplina cancelada, conforme indicado pelo colegiado de curso.
  - § 2º Excepcionalmente, por solicitação do colegiado do curso e mediante autorização do anato responsável, poderá ser realizada a matrícula de estudante em disciplina para a qual ele(a) não